



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 17 (dezesete) funções gratificadas de Condutor de Veículo da Saúde, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços aos usuários em tratamento fora do domicílio – TFD, visitas domiciliares da estratégia de saúde da família, serviço de saúde mental, fisioterapia domiciliar, serviços de hemodiálise, de fonoaudiologia, consultório na rua, dentre outros serviços relacionados.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do cargo de motorista.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Condutor de Veículo da Saúde será mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo de motorista.

Art. 2º Ficam criadas 12 (doze) funções gratificadas de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços de socorristas e condutores de veículo de urgência e emergência que atuam no atendimento pré-hospitalar tático de urgência e emergência - SAMU.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas:

I – 06 (seis) por servidor ocupante do cargo de motorista;

II – 06 (seis) por servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem – 30 horas.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU será mensal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento inicial do cargo de motorista ou técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem – 30 horas.

Art. 3º Ficam criadas 16 (dezesesseis) funções gratificadas de Condutores de Veículo de Urgência e Emergência da Saúde, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços relacionados ao serviço de urgência e emergência, com a remoção de pacientes das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Centro Integrado de Saúde - CIS para a rede hospitalar, bem como a remoção para suas residências de pacientes que necessitam de cuidados especiais com alta hospitalar.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do cargo de motorista.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Condutores de Veículo de Urgência e Emergência da Saúde será mensal, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de motorista.

Art. 4º Ficam criadas 90 (noventa) funções gratificadas de Atuação em Sala de Vacina, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços relacionados às salas de vacinas.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do cargo ou emprego público de técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Atuação em Sala de Vacina será mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º (REJEITADO).

§4º Para manter-se designado para a percepção da gratificação de Atuação em Sala de Vacina o servidor deverá ser avaliado mensalmente alcançando:

- I - 01 (hum) ponto por critério avaliado como insatisfatório;
- II - no mês que receber 04 (quatro) pontos insatisfatórios, deixará de receber incentivo do mês;
- III - no período de 01 (hum) ano, contados a partir do da designação para o recebimento do incentivo, o servidor efetivo e/ou empregado público não poderá ter somando 04 (quatro) meses insatisfatório (que deixou de receber o incentivo);
- IV - as pontuações zeram e se reiniciam a cada ano contados da data de designação.

§5º São critérios avaliados de caráter pessoal (pontuação individual):

- I - procedimentos inadequados (aplicação errada de vacinas, perda de vacinas);
- II - inclusão no sistema Gmus com todos os dados disponíveis de todas as carteiras de vacinas (segunda via), manter o sistema atualizado vacinas atuais e anteriores;
- III - registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção como o fechamento do mapa em dia, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação G-mus e Sies;
- IV - utilização dos equipamentos de forma adequada a fim de preservá-los em condições de funcionamento para evitar as perdas de vacinas;
- V - preenchimento do Evento Adverso Pós Vacinação - EAPV, imunoespecial e imunoexposto corretamente e com todos os campos preenchidos;
- VI - manter a sala aberta conforme estabelecido pela UBS e horários que temos dispostos na DVE.

§6º São critérios avaliados na sala de vacina (pontuação coletiva):

- I - proceder ao fechamento mensal de estoque e enviar ao DVE juntamente com mapa de temperatura conferido e assinado pelo coordenador/enfermeiro da UBS, sem erros dos sistemas Gmus e SIES;
- II - manter os relatórios consolidados advindos das campanhas de vacinação onde os dados deverão ser os mesmos do sistema Gmus;
- III - manter a sala de vacinação em ordem conforme preconizado na Portaria nº 556/16 - visita é feita anual;
- IV - controlar e prover as necessidades de material e de imunobiológicos.

§7º A formação, o número de funções gratificadas para cada órgão e as atribuições da função de Atuação em Sala de Vacina, estão presentes no Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 5º (REJEITADO).



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 6º Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei Complementar, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito.

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 7º Os valores remuneratórios previstos nesta Lei Complementar, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 4.580, de 1º de junho de 2006 e a Lei Complementar nº 138, de 04 de abril de 2008.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO

SALA DE VACINA	FORMAÇÃO	VAGAS
CENTRO DE REFERENCIA SÃO JUDAS	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



CRESCEM	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
POLICLINICA SAO JOAO	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAMBUZAL	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE BRILHANTE	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE CANHANDUBA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE CIDADE NOVA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE CIDADE NOVA II	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE CORDEIROS	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



UNIDADE BASICA DE SAUDE COSTA CAVALCANTE	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE DOM BOSCO	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE ESPINHEIROS	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE FAZENDA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE IMARUI	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE ITAIPAVA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM ESPERANCA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE LIMOEIRO	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



UNIDADE BASICA DE SAUDE MURTA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTAL II	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE PRAIA BRAVA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE PROMORAR II	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO BONITO	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE SALSEIROS	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO VICENTE	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



UNIDADE BASICA DE SAUDE VOTORANTIM	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE DE SAUDE SANTA REGINA	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
SALA DE VACINAS HMMKB - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE SÃO FRANCISCO	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3
UNIDADE BASICA DE SAUDE PARQUE DO AGRICULTOR	Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão e com curso de sala de vacinas de 40 horas e/ou experiência 6 meses em sala de vacina.	3

Atribuições para o Exercício da Função Gratificada de Atuação em Sala de Vacina

- I - Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada as ações da unidade de saúde.
- II - Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos.
- III- Realizar o controle de estoque e inventário, solicitando ao supervisor das atividades de imunização a reposição evitando a falta.
- IV - Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos entre 2 e 8°C.
- V - Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento.
- VI - Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação.
- VII - Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito, observando o princípio da universalidade do SUS.
- VIII - Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção como o fechamento do mapa em dia, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação G-mus e Sies.
- IX - Manter a sala de vacinação em ordem conforme preconizado na Portaria nº 556/16.
- X - Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação conforme orientação do Manual de Normas e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Procedimentos para Vacinação, mantendo os manuais, notas técnicas e informativas em local visível e de fácil acesso.